



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.139 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Altera a redação do Parágrafo Único do art. 179 da Lei Orgânica Municipal e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o disposto no Parágrafo Único do art. 179 da Lei Orgânica Municipal, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 ...

Parágrafo Único - O Diretor e Vice-Diretor da Escola Municipal Bárbara Heliódora (DEMBH), serão indicados pelos professores efetivos da Rede Municipal, e eleitos nos termos da Lei.

-----Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 24 de dezembro de 2002

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal